LEI Nº307/2002
15.12.2002

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ABONO SALARIAL** aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

§ 1º- A remuneração em forma de **ABONO SALARIAL** é decorrente do excedente de recursos dos **60% do FUNDEF**, apurado ao final do exercício de 2002, e será dividido igualitariamente entre os profissionais em efetivo exercício do Magistério, através da divisão *per capita* do saldo financeiro.

§ 2º- O **ABONO SALARIAL** do presente exercício será concedido no mês de Dezembro de 2002 e empenhado na Dotação Orçamentária específica.

Art.2º- Para os exercícios financeiros seguintes, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a remuneração igualitariamente em forma de **ABONO SALARIAL**, os excedentes, mensalmente, juntamente com a Folha de Pagamento, entre os profissionais em efetivo exercício no Magistério do Ensino Fundamental.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sulina, em 16 de Dezembro de 2002

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HORN
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Registre-se e Publique-se
Em, 16 de Dezembro de 2002